

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 249/2005

de 10 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, foi regulamentada a tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública obtidos por entidades que não tenham em território português residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável aos quais os rendimentos possam ser imputáveis.

De acordo com o estatuído no respectivo n.º 3 do artigo 1.º, os valores do Tesouro susceptíveis de beneficiarem da isenção de IRS e IRC consagrada no n.º 1 do mesmo artigo são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, que sejam acrescentados à lista publicada através da Portaria n.º 377-A/94, de 15 de Junho, os valores mobiliários representativos de dívida pública emitidos ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*, em 22 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 250/2005

de 10 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de denominação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição no Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorizações e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul**Curso de Ciências da Nutrição**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana I	1.º semestre ...	2	3			
História e Sociologia da Alimentação	1.º semestre ...	2		1,5		
Biologia Celular	1.º semestre ...	2	1,5			
Química Orgânica	1.º semestre ...	2		1,5		
Bioquímica I	1.º semestre ...	2	1,5			
Informática	1.º semestre ...		3			
Anatomia Humana II	2.º semestre ...	2	3			
Histologia e Embriologia	2.º semestre ...	2	3			
Biofísica	2.º semestre ...	2	1,5			
Bioquímica II	2.º semestre ...	2	1,5	1,5		
Bioestatística I	2.º semestre ...	1	3			
Psicossociologia	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiologia Humana I	1.º semestre ...	2		1,5		
Bioestatística II	1.º semestre ...	1	3			
Microbiologia Geral	1.º semestre ...	2	3			
Bioquímica dos Alimentos	1.º semestre ...	2	1,5			
Imunologia	1.º semestre ...	2	1,5			
Bromatologia I	1.º semestre ...	2		3		
Fisiologia Humana II	2.º semestre ...	2		1,5		
Microbiologia dos Alimentos	2.º semestre ...	2		3		
Parasitologia	2.º semestre ...	2		3		
Genética	2.º semestre ...	2	3			
Bromatologia II	2.º semestre ...	2		3		
Toxicologia	2.º semestre ...	2	1,5			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Alimentação e Nutrição do Adulto I	1.º semestre ...	2	3			
Alimentação e Nutrição Pediátrica I	1.º semestre ...	2	3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Farmacologia	1.º semestre ...	1	1,5			
Patologia Geral e Semiótica Laboratorial I	1.º semestre ...	2	1,5			
Legislação Alimentar	1.º semestre ...	2	1,5			
Tecnologia Alimentar I	1.º semestre ...	2	3			
Alimentação e Nutrição do Adulto II	2.º semestre ...	2	3			
Alimentação e Nutrição Pediátrica II	2.º semestre ...	2	3			
Qualidade e Segurança Alimentar	2.º semestre ...	2	1,5			
Fitoterapia e Farmacodinâmica	2.º semestre ...	2	1,5			
Tecnologia Alimentar II	2.º semestre ...	2	3			
Patologia Geral e Semiótica Laboratorial II	2.º semestre ...	2	1,5			
Bioética	2.º semestre ...	2	1,5			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Patologia do Adulto e Dietoterapia I	1.º semestre ...	2	3			
Patologia Pediátrica e Dietoterapia I	1.º semestre ...	2	3			
Nutrição e Saúde Comunitária I	1.º semestre ...	2	1,5			
Metodologia da Investigação	1.º semestre ...	2	1,5			
Gastrotecnia	1.º semestre ...	2		1,5		
Gestão e Administração	1.º semestre ...	1	1,5			
Políticas Alimentares	1.º semestre ...	2	1,5			
Patologia do Adulto e Dietoterapia II	2.º semestre ...	2	3			
Patologia Pediátrica e Dietoterapia II	2.º semestre ...	2	3			
Nutrição e Saúde Comunitária II	2.º semestre ...	2	1,5			
Epidemiologia Nutricional	2.º semestre ...	2	1,5			
Alimentação Institucional	2.º semestre ...	2	1,5			
Técnicas de Marketing e Comunicação em Nutrição	2.º semestre ...	2	3			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Anual				1 040	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M

Aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, procedeu a algumas reestruturações.

Com efeito, a Vice-Presidência do Governo passou a integrar os sectores da administração da justiça, Admi-

nistração Pública, assuntos europeus e cooperação externa, assuntos parlamentares, comércio, desenvolvimento regional, economia, energia e indústria, e exerce ainda a tutela sobre os institutos públicos, empresas do sector público e empresas participadas ou a elas equiparadas, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo sobredito diploma.

Importa assim ajustar a orgânica da Vice-Presidência do Governo à nova estrutura orgânica do Governo Regional, de forma a conferir aos serviços uma dinâmica mais adequada às novas exigências, com vista a permitir-lhes melhor operacionalidade e mais eficácia.

O presente diploma pretende estatuir a regulamentação da Vice-Presidência do Governo.